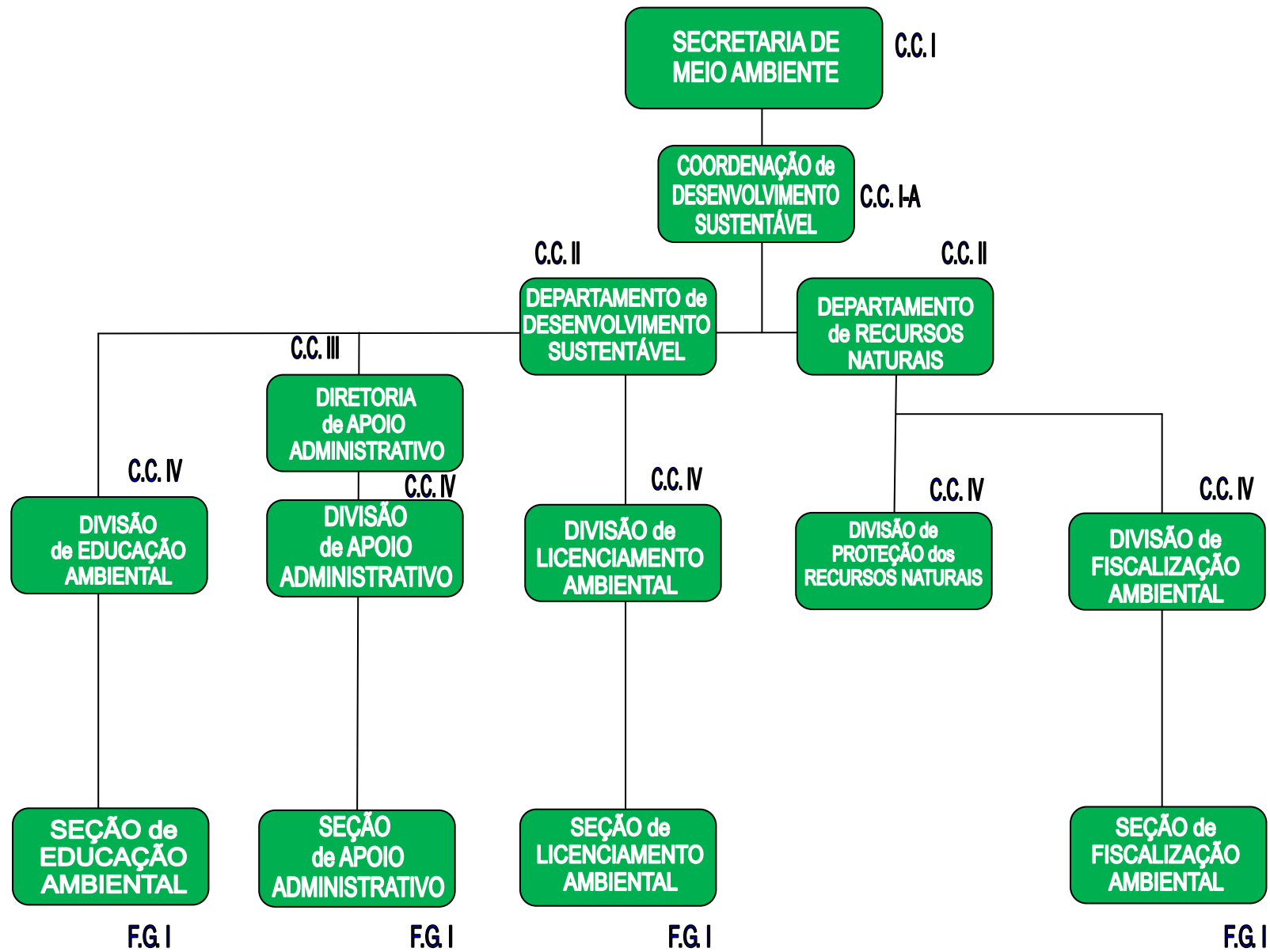






ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Atribuições definidas pela Lei nº 475/2009

De 20 de Abril de 2009

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é reordenada com o intuito de contribuir para a implantação das Ações de Assistência ao Meio Ambiente, promovendo os serviços de atenção básica na área de sua competência.

Art. 5º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** tem a seguinte estrutura:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

a) Coordenação de Desenvolvimento Sustentável

b) Departamento de Desenvolvimento Sustentável

b.1 Divisão de Licenciamento Ambiental;

b.2 Seção de Licenciamento Ambiental.

c) Diretoria de Apoio Administrativo

c.1 Divisão de Apoio Administrativo;

c.2 Seção de Apoio Administrativo.

d) Divisão de Educação Ambiental

d.1 Seção de Educação Ambiental.

e) Departamento de Recursos Naturais

e.1 Divisão de Proteção dos Recursos Naturais;

e.2 Divisão de Fiscalização Ambiental;

e.3 Seção de Fiscalização Ambiental.

Art. 6º. Compete a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- a.** Defesa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a justiça social no uso sustentável dos recursos ambientais, através da promoção do desenvolvimento sustentável, de forma integrada com outros órgãos de governo e da sociedade civil;
- b.** Diagnóstico, monitoramento, acompanhamento, controle e divulgação da qualidade do meio ambiente e promoção do gerenciamento adequado dos recursos ambientais;
- c.** Promoção do desenvolvimento e coordenação da política municipal de saneamento ambiental, entendendo-se como tal o conjunto de ações que tendem a conservar e melhorar as condições do meio ambiente, em benefício da saúde;
- d.** Promoção, desenvolvimento e execução de estudos e pesquisa, com vista ao aprimoramento da gestão de tecnologias da área ambiental;
- e.** Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para as áreas de meio ambiente.
- f.** Participar de processos de auditoria ambiental e audiências públicas;
- g.** Assessorar as entidades públicas e privadas na adequação de suas ações às exigências do licenciamento ambiental;
- h.** Disponibilizar os dados do sistema de informações ambientais;
- i.** Criar, desenvolver e manter atualizado o sistema de informações ambientais;
- j.** Participar de programas de educação ambiental, promovendo a difusão do conhecimento acerca da legislação ambiental;
- k.** Promoção da educação ambiental em conjunto com outros órgãos e entidades;
- l.** Propor, elaborar e executar estudos, programas e projetos necessários à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- m.** Propor e implementar programas de atração e captação de recursos para aplicação na educação ambiental e na preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- n.** Elaborar os planos de trabalho da Secretaria, na área do meio ambiente, recursos naturais e da educação ambiental, com vistas à proposição dos Planos Plurianuais e dos orçamentos anuais;
- o.** Propor as obras necessárias à implementação do Plano Municipal Meio Ambiente e acompanhar a execução das obras sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- p.** Fomentar a participação popular nas ações de preservação e uso sustentável dos recursos naturais e nas atividades de educação ambiental;
- q.** Promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
- r.** Coordenar o sistema de gestão ambiental para execução da política de meio ambiente do Município;
- s.** Licenciatar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente;
- t.** Supervisionar e coordenar a política de educação ambiental no Município;
- u.** Determinar a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;
- v.** Determinar a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;
- w.** Estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do Município;
- x.** Determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- y. Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;
- z. Decidir sobre os recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas;
- aa. Estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à fiscalização;
- bb. Propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento.
- cc. Promover parcerias com outras Secretarias do Município, com outros municípios, com Governo Estadual e Federal e Entidades ligadas as políticas Ambientais.
- dd. Promover o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 7º. Compete a COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

- a. Coordenar a promoção e elaboração de projetos de Desenvolvimento Sustentável.
- b. Promover o fortalecimento e diversificação da base econômica do Município e sua importância na economia regional
- c. Coordenar a promoção do desenvolvimento de atividades econômicas que contribua para a geração de emprego e renda para a população local, estimulando-se a instalação de empreendimentos industriais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços, orientados pela vocação econômica local e regional, cujo porte ou natureza não comprometam a qualidade ambiental;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- d. Facilitar a incorporação de avanços tecnológicos, pelas diferentes atividades econômicas, visando ao aumento de produtividade e competitividade deve dar-se sem prejuízo da qualidade ambiental;
- e. Coordenar atividade que criem estratégias e ações para o desenvolvimento do Município que deverão ser estabelecidas considerando a complementaridade com Municípios próximos, objetivando promover o desenvolvimento integrado da região, minimizando os impactos ambientais;
- f. Coordenar e promover a sustentabilidade socioambiental dos empreendimentos privados e públicos, de forma que o crescimento urbano respeite as condicionantes ambientais, a capacidade de suporte dos recursos naturais, as situações de risco e a oferta de adequada infraestrutura;
- g. Promover a integração e complementaridade entre as atividades urbanas, rurais e as de preservação ambiental;
- h. Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;
- i. Representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando delegado pelo Secretário da pasta;
- j. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º. Compete a DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

- a. Incentivar e promover a elaboração de projetos de Desenvolvimento Sustentável.
- b. Incentivar e promover a produção Agroflorestal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- c. Incentivar e promover o desenvolvimento Silvo-pastoril;
- d. Promover a implantação de novas tecnologias ambientalmente corretas;
- e. Fortalecer e diversificar a base econômica do Município e sua importância na economia regional
- f. Promover o desenvolvimento de atividades econômicas que contribua para a geração de emprego e renda para a população local, estimulando-se a instalação de empreendimentos industriais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços, orientados pela vocação econômica local e regional, cujo porte ou natureza não comprometam a qualidade ambiental;
- g. Facilitar a incorporação de avanços tecnológicos, pelas diferentes atividades econômicas, visando ao aumento de produtividade e competitividade deve dar-se sem prejuízo da qualidade ambiental;
- h. Criar estratégias e ações para o desenvolvimento do Município que deverão ser estabelecidas considerando a complementaridade com Municípios próximos, objetivando promover o desenvolvimento integrado da região, minimizando os impactos ambientais;
- i. Promover a sustentabilidade sócio - ambiental dos empreendimentos privados e públicos, de forma que o crescimento urbano respeite as condicionantes ambientais, a capacidade de suporte dos recursos naturais, as situações de risco e a oferta de adequada infraestrutura;
- j. Contribuir para regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- k. Contribuir para a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:
 - I. a ociosidade, a subutilização ou a não-utilização do solo edificável;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- II. a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- III. o estabelecimento de atividades consideradas prejudiciais à saúde e nocivas à coletividade;
- IV. espaços adensados inadequadamente em relação à infraestrutura e aos equipamentos comunitários existentes ou previstos;
- V. a ocupação de áreas de preservação e de relevante interesse ambiental;
- l. Promover a integração e complementaridade entre as atividades urbanas, rurais e as de preservação ambiental;
- m. Promover a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- n. Emitir licença ambiental no âmbito da legislação municipal;
- o. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º. Compete a DIVISÃO DE LINCENCIAMENTO AMBIENTAL:

- a. Promover a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- b. Encaminha pedido de Licença Ambiental para órgãos competentes;
- c. Emitir após estudo, parecer e Licença Prévia para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da Legislação Municipal;
- d. Emitir após estudo, parecer e Licença de Instalação para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da legislação Municipal;
- e. Emitir após estudo, parecer e Licença de Operação para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da legislação Municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- f. Propor medidas alternativas para redução do potencial de poluição aos empreendimentos potencialmente poluidores;
- g. Elaborar e manter cadastro de todos os empreendimentos potencialmente poluidores instalados dentro do Município;
- h. Desenvolver atividades relacionadas com o cargo.

Art. 10. Compete a SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- a. Colaborar na realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- b. Colaborar nos estudos para elaboração de parecer de Licença Prévia para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da Legislação Municipal;
- c. Colaborar nos estudos para elaboração de parecer de Licença de Instalação para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da legislação Municipal;
- d. Colaborar nos estudos para elaboração de parecer de Licença de Operação para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da legislação Municipal;
- e. Colaborar com propostas e medidas alternativas para redução do potencial de poluição aos empreendimentos potencialmente poluidores;
- f. Colaborar na elaboração e manutenção de cadastro de todos os empreendimentos potencialmente poluidores instalados dentro do Município;
- g. Desenvolver atividades relacionadas com o cargo.

Art. 11. Compete a DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- a. Coordenação das atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental no âmbito das ações Municipais;
- b. Desenvolvimento das políticas de preservação e conservação de biodiversidade e de valorização das comunidades tradicionais;
- c. Elaborar em parceria com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente propostas de manejo sustentado para florestas e/ou sistemas agroflorestais a serem implantados em áreas no Município;
- d. Elaborar em parceria com a equipe técnica a proposta metodológica de reflorestamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- f. Monitorar e fiscalizar os empreendimentos considerados potencialmente polidores;
- g. Determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- h. Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;
- i. Desempenhar outras funções afins.

Art. 12. Compete a DIVISÃO DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS:

- a. Atuar na fiscalização do município para atendimento de denúncias ambientais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- b.** Assessorar as administrações municipais no seu trabalho de promoção da preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- c.** Propor mecanismos de integração de instituições públicas e privadas em ações de preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- d.** Promover levantamentos a fim de identificar áreas passíveis de reflorestamento;
- e.** Viabilizar a elaboração de projetos de reflorestamento para as áreas identificadas;
- f.** Acompanhar a implantação dos projetos de reflorestamento propostos;
- g.** Possibilitar a recuperação de áreas degradadas;
- h.** Participar da análise de projetos de manejo sustentado de florestas;
- i.** Promover arborização urbana;
- j.** Acompanhar a implantação dos projetos de arborização urbana a serem implantados.
- k.** Representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando delegado pelo Secretário da pasta
- l.** Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- m.** Determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- n.** Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 13. Compete a DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

- a. Promover a fiscalização das obras potencialmente poluidoras conforme o estabelecido em Leis específicas;
- b. Lavrar pareceres e relatórios de conformidades e não conformidades em obras ou instalações potencialmente poluidoras;
- c. Aplicar as penalidades previstas em lei;
- d. Promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
- e. Encaminhar denúncias de crimes ambientais para os órgãos competentes;
- f. Exercer atividades afins.

Art. 14. Compete a SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

- a. Colaborar com a fiscalização das obras potencialmente poluidoras conforme o estabelecido em Leis específicas;
- b. Colaborar com a elaboração de pareceres e relatórios de conformidades e não conformidades em obras ou instalações potencialmente poluidoras;
- c. Encaminhar denúncia de crimes ambientais aos seus superiores hierárquicos;
- d. Promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
- e. Exercer atividades afins.

Art. 15. Compete a DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- a.** Fomentar as ações de educação ambiental na rede de ensino público e privado;
- b.** Desenvolver programas de formação e desenvolvimento profissional dos funcionários públicos na área ambiental;
- c.** Criar, manter e atualizar o Centro de Documentação e Informações Ambientais no Município;
- d.** Representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando delegado pelo Secretário da pasta, em comitês, conselhos, fóruns, grupos de trabalho, reuniões, congressos, seminários, encontros e debates sobre educação ambiental.
- e.** Propor e implementar programas de atração e captação de recursos para aplicação na educação ambiental;
- f.** Assessorar, propor e/ou participar da elaboração e implementação de programas, projetos e ações de educação ambiental na rede de ensino público, particular e às comunidades;
- g.** Formular parcerias e cooperações técnicas com entidades governamentais, Ongs, profissionais da área e demais representantes da sociedade civil, com a finalidade de viabilizar a execução de projetos de educação ambiental criados pelos mesmos;
- h.** Definir calendários de eventos, palestras, encontros, seminários e campanhas de educação ambiental, formulando e produzindo todo o material de divulgação necessário;
- i.** Incentivar, assessorar, coordenar e/ou participar da elaboração de agendas com locais junto à rede de ensino público e privado e às comunidades.
- j.** Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 16. Compete a SEÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

- a. Elaboração e pesquisa das políticas educacionais, que servirão de base para o desenvolvimento dos projetos e programas a serem desenvolvidos na rede pública e privada de ensino e comunidades;
- b. Assessorar o Diretor da Divisão de Educação Ambiental na realização dos contatos necessários com órgãos e entidades envolvidos nos programas e projetos de Educação Ambiental a serem elaborados e desenvolvidos;
- c. Coordenar as etapas de implantação das atividades da Diretoria de Educação Ambiental, visitando e fazendo os contatos necessários à quantificação e mensuração dos espaços e público, que participarão dos projetos e programas de Educação Ambiental a serem implantados e desenvolvidos;
- d. Coordenar a criação e manutenção da biblioteca e banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a atualização do Centro de Documentação e Informações Ambientais do Município.
- e. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- f. Desempenhar outras funções afins.